



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



*Homologado em 5/8/2010, DODF nº 151 de 6/8/2010, pag. 12*

PARECER Nº 178/2010-CEDF

Processo nº 460.000433/2010

Interessado: **Marcella Brotto de Oliveira Castro**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Marcella Brotto de Oliveira Castro, colombiana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, a interessada cursou 1ª e 2ª séries do ensino médio no Centro Educacional Católica de Brasília, em 1988 e 1989, em Brasília - DF.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pela interessada registra:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 2920 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Marcella Brotto de Oliveira Castro, na Richard Montgomery High School, em Maryland, nos Estados Unidos da América,, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 27 de julho de 2010

**PAULO ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 27/7/2010

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal